

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 07 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a
abrir Crédito Adicional Especial.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES CENTRAIS

Unidade Orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Operação Especial: 0.008 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Função: 28 – Encargos Especiais

Subfunção: 846 – Outros Encargos Especiais

Programa: 010 – Administração Governamental

Fonte de Recurso: 0001 – Livre

Elemento da Despesa

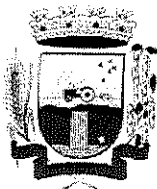
3.3.90.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 7.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para a abertura do crédito de que trata o Art. 1º, desta Lei, a utilização da fonte decorrente do superávit financeiro vinculado ao recurso 0001– Livre R\$ 7.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
07 DE JULHO DE 2017.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa para análise e apreciação, o Projeto de Lei nº. 034, de 07 de julho de 2017, que solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

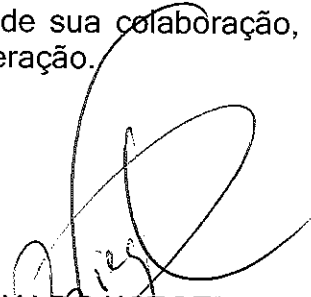
O projeto tem por finalidade criar elemento de despesa no orçamento vigente para viabilizar a operacionalização orçamentária e financeira no Projeto/Atividade/Operação especial: 0.008 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, elemento de despesa 3.3.90.93.99.00.00.00.00 – Diversas Indenizações e Restituições.

Com a abertura do crédito autorizada, poderemos dar solução a eventuais situações que possam vir a acontecer em razão de imprevistos que não possam atender as normatizações processuais previstas na lei de licitações nº 8.666, restando como única alternativa o pagamento na forma de indenização, e após a instauração de Procedimento Administrativo Especial para apurar os fatos acontecidos, sob responsabilidade da Comissão Permanente de Sindicância.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.



NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal